

# GERÊNCIA EXECUTIVA EM MATO GROSSO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, através do seu Gerente de Projetos no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.043 de 05.07.01, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2001 e Portaria nº 1.123 de 12.07.2001, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2001, e a SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, representada pelo seu Secretário Especial e Presidente, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 02 de janeiro de 2003 pelo Decreto nº 4.191 de 07 de janeiro de 1994 e,

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998, estabelecendo regras e precauções para o uso do fogo nas práticas agropastoris e/ou florestais;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso correto do fogo nos diversos biomas Mato grossenses;

Considerando que a ocorrência de queimadas nesta época do ano provoca significativos efeitos prejudiciais ao ecossistema com fortes reflexos a saúde humana;

Considerando a necessidade de viabilidade econômica do uso do fogo para o Manejo Florestal e o controle fitossanitário;

Considerando a série histórica climatológica e a movimentação eólica atuante em Mato Grosso e região anualmente, resolvem:

Artigo 1º - Fica proibida a queima controlada em Mato Grosso, conforme disposto no Decreto nº 2.661, de 08 de Julho de 1998, no período de 15 de Julho a 15 de Setembro de 2003.

I - A permissão para queima controlada será expedida pelo órgão competente no período de 1º de janeiro a 30 de Junho e de 15 de Setembro a 31 de Dezembro.

II - A permissão de que trata o inciso anterior, será disciplinada pelo Decreto nº 2.661, de 08 de Julho de 1998.

III - A relação de autorizações de queima expedidas, ficarão centralizadas na Coordenação Estadual do PREVFOGO para efeito de monitoramento e controle.

Artigo 2º - Excetua-se desta proibição a queima de canaviais, desde que autorizadas e em horários especiais, determinadas pelo órgão ambiental competente.

Artigo 3º - Fica expressamente proibido o uso do fogo em perímetro urbano.

Artigo 4º - O IBAMA em conjunto com a FEMA, poderão antecipar/prorrogar a queima controlada por município ou micro-regiões, desde que as condições climáticas e meteorológicas atendam os preceitos contidos nesta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria tem a anuência das Gerências Executivas II do IBAMA/MT.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

LEONCIO PINHEIRO DA SILVA  
Gerente Executivo IBAMA/MT

MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO  
Presidente da Fundação Estadual do  
Meio Ambiente